



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



## “DECRETO Nº 3.783”

DATA: 05 de outubro de 2011.

SÚMULA: Regulamenta a Lei 2.161, de 15 de setembro de 2011 que “Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

A SRA. MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, prefeita do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município;

## DECRETA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei 2.161, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público fica regulamentada por meio deste Decreto.

Art. 2º A contratação de que trata a Lei 2.161/2011, será formalizada mediante contrato de regime especial de trabalho, onde se estabelecerão as obrigações das partes, dentre outros requisitos essenciais ao contrato.

Art. 3º A contratação por tempo determinado de que trata este decreto, aplica-se exclusivamente nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do artigo 2º da Lei 2.161/2011, e será celebrada com estrita observância da Lei Complementar nº. 101/2000 e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A contratação de que trata o artigo 2º deste decreto, dependerá de autorização do Prefeito Municipal, mediante solicitação de contratação feita pelos Secretários Municipais, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I – justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II - função a ser desempenhada e características profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;
- III - prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- IV – local e horário de trabalho.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



**Art. 5º** Autorizada a contratação por tempo determinado pelo Chefe do Poder Executivo, será a mesma precedida de processo seletivo público simplificado, submetido às condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Seleção específico a ser lançado pelo Município de Nova Esperança.

**Art. 6º** Ao processo seletivo público simplificado será conferida ampla publicidade por meio do órgão oficial de imprensa do Município e, se necessário, em outros meios de comunicação.

**Art. 7º** O processo seletivo público simplificado será supervisionado, coordenado e executado por uma Comissão Especial, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por até seis membros, todos do quadro de servidores efetivos do Município, sendo, que, no mínimo, metade dos integrantes da Comissão pertencer à Secretaria Municipal que requereu a contratação.

**Art. 8º** Compete à Comissão Especial:

- I - responsabilizar-se pelo Processo Seletivo Público Simplificado, desde efetuar a análise da inscrição até a conclusão da(s) etapa(s) de seleção; e
- II - encaminhar os atos realizados no Processo Seletivo Público Simplificado à Secretaria Municipal de Administração para fins de publicação.

**Art. 9º** A Seleção será realizada pela análise de Currículo, com critérios de pontuação a serem definidos em edital.

**Parágrafo único** A Secretaria Solicitante, a seu critério, poderá ainda determinar que o Processo Seletivo Público Simplificado seja acrescido de mais uma fase de caráter classificatório, mediante a definição de critérios objetivos em edital.

**Art. 10** Após publicado o resultado final do processo seletivo, o órgão ou entidade promotor, conforme sua necessidade, convocará os candidatos, respeitada sempre a ordem de classificação, para:

- I. comprovação das condições estabelecidas em edital;
- II. anuência a contratação.

**Art. 11** Na hipótese de ocorrer empate no processo seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I. em relação a atividade a ser desempenhada:

- a) maior grau de escolaridade;
- b) maior tempo de experiência.

II. maior idade;

III. maiores encargos de família.

**Parágrafo único.** Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Art. 12** A validade dos processos seletivos de que trata este decreto será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



**Art. 13** O órgão ou entidade deverá publicar a contratação por intermédio de ato competente, no prazo que o edital fixar, a contar da anuência do candidato.

**Art. 14** O candidato terá exaurido os direitos decorrentes dos processos seletivos, executados nos termos deste decreto e respectiva regulamentação, quando deixar de:

I. comprovar as condições, nos termos do inciso I do artigo 10 deste decreto;

II. anuir a contratação, nos termos do inciso II do artigo 10 deste decreto;

III. iniciar o exercício na data prevista no parágrafo único do artigo 15 deste decreto.

**Parágrafo único.** A critério da administração, ao candidato, a que se refere o inciso II deste artigo, poderá ser concedida nova oportunidade de anuir a contratação, desde que esgotados os candidatos constantes do resultado final e respeitado o prazo de validade do processo seletivo.

**Art. 15** O contrato de regime especial de trabalho deverá ser celebrado até dois (02) dias úteis subsequentes a convocação do candidato aprovado para comprovação dos requisitos do art. 10 deste decreto e constar.

**Parágrafo único.** O contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente a assinatura do contrato de regime especial de trabalho.

**Art. 16** O contrato de regime especial de trabalho estará extinto, findo o prazo de vigência.

**Parágrafo único** Antes do fim do prazo de vigência do contrato, a Secretaria Solicitante pode requerer sua prorrogação, se persistirem os motivos da contratação, limitada sua vigência ao máximo de 1 (um) ano.

**Art. 17** Fica vedado ao órgão ou entidade contratante:

I. designar o contratado para exercício de outras funções além das previstas em contrato;

II. afastar o contratado para exercício em outras unidades além da prevista em contrato, exceto no que se refere a função docente.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DE  
DOIS MIL E ONZE (2011).

  
Maria Ângela Silveira Benatti  
PREFEITA MUNICIPAL